



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DCOL/SUDAM Nº 1655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovação de pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - DCOL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, II e XX, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no processo SEI nº 59004.001265/2023-32; resolve:

Art. 1º - Aprovar:

- I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 189/2025 (SEI 0724165) e nº 190/2025 (SEI 0724166), em favor da Empresa Palmaplan Energia SPE S/A, CNPJ: 34.238.198/0001-68, localizada no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002206/2023-81;
- II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 237/2025 (SEI 0710408), em favor da Empresa Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 54.612.650/0001-17, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000300/2024-87;
- III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 194/2025 (SEI 0705247), em favor da Empresa Açaí Tapajós Indústria e Comércio Eireli, CNPJ: 29.169.154/0001-93, localizada no Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000786/2024-53;
- IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 305/2025 (SEI 0720623) e nº 306/2025 (SEI 0720625), em favor da Empresa AGROINDUSTRIAL PSF LTDA, CNPJ: 22.368.557/0001-12, localizada no Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor,

especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002526/2024-12;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação , com a emissão do Laudo Constitutivo nº 318/2025 (SEI 0721081), em favor da Empresa FRIGOL S.A, CNPJ: 68.067.446/0015-72, localizada no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002529/2024-56;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 317/2025 (SEI 0721079), em favor da Empresa FRIGOL S.A, CNPJ: 68.067.446/0010-68, localizada no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002564/2024-75;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 269/2025 (SEI 0720284), nº 270/2025 (SEI 0720285) e nº 271/2025 (SEI 0720286), em favor da Empresa Marborges Agroindústria LTDA, CNPJ: 63.878.250/0001-49, localizada no Município de Moju, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001716/2025-01;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 266/2025 (SEI 0720256), em favor da Empresa URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 84.432.111/0004-00, localizada em Sinop, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000114/2025-29;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 274/2025 (SEI 0720320), nº 275/2025 (SEI 0720321) e nº 276/2025 (SEI 0720322), em favor da Empresa HOROS QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 05.917.351/0001-85, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001819/2025-63;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 253/2025 (SEI 0719814), em favor da Empresa CTR PORTO VELHO S/A, CNPJ: 44.357.569/0001-84, localizada no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001,

ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001779/2024-79;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 272/2025 (SEI 0720295), em favor da Empresa Oleoplan Pará Industria de Biocombustivel Ltda, CNPJ: 39.796.014/0001-07, localizada no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000974/2025-62;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 323/2025 (SEI 0721221), em favor da Empresa AXES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.382.790/0001-91, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000755/2024-01;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Ampliação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 327/2025 (SEI 0721296), em favor da Empresa INCOFIBRAS IND E COM DE ALGODÃO LTDA, CNPJ: 26.199.969/0001-27, localizada no Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002361/2024-89;

XIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 308/2025 (SEI 0721035), nº 309/2025 (SEI 0721037), nº 310/2025 (SEI 0721038) e nº 311/2025 (SEI 0721040), em favor da Empresa GVINAH LTDA, CNPJ: 01.585.358/0002-77, localizada no Município de Rio Maria, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001225/2024-71;

XV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 341/2025 (SEI 0721360), em favor da Empresa BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, CNPJ: 23.647.365/0011-80, localizada em Ananindeua, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002156/2025-02;

XVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 348/2025 (SEI 0721436), em favor da Empresa TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 11.758.367/0001-95, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001377/2025-55;

XVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 352/2025 (SEI 0721954), em favor da Empresa REICON CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 26.690.833/0004-68, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001249/2025-10;

XVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 356/2025 (SEI 0722257) e nº 357/2025 (SEI 0722258), em favor da Empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0001-51, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000990/2025-55;

XIX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 358/2025 (SEI 0722322), nº 359/2025 (SEI 0722323) e nº 360/2025 (SEI 0722324), em favor da Empresa AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.477.207/0001-75, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001831/2025-78;

XX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 369/2025 (SEI 0723042) e nº 370/2025 (SEI 0723044), em favor da Empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 04.817.052/0001-06, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002108/2025-14;

XXI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 371/2025 (SEI 0723050), em favor da Empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0001-51, localizada no Município em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000988/2025-86;

XXII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 365/2025 (SEI 0722808) e nº 366/2025 (SEI 0722809), em favor da Empresa MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 54.826.367/0005-11, localizada no Município de Paragominas, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002134/2025-34;

XXIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 364/2025 (SEI 0722603), em favor da Empresa ORAFI RIO NEGRO COMERCIO DE ADORNOS LTDA, CNPJ: 51.545.522/0001-00, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001837/2025-45;

XXIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 367/2025 (SEI 0723035) e nº 368/2025 (SEI 0723036), em favor da Empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 04.817.052/0001-06, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002107/2025-61;

XXV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 384/2025 (SEI 0723312), em favor da Empresa EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A, CNPJ: 05.321.987/0003-21, localizada no Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000755/2025-83;

XXVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 383/2025 (SEI 0723283), em favor da Empresa WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 09.291.019/0001-09, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001896/2025-13;

XXVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 397/2025 (SEI 0723616), em favor da Empresa ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 34.830.317/0002-58, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002034/2025-16;

XXVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 372/2025 (SEI 0723264), nº 373/2025 (SEI 0723265), nº 374/2025 (SEI 0723266), nº 375/2025 (SEI 0723267) e nº 376/2025 (SEI 0723268), em favor da Empresa GLOBAL AMAZONIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 11.286.613/0001-53, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002064/2025-14;

XXIX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 393/2025 (SEI 0723593), em favor da Empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 04.222.931/0001-95, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000989/2025-21;

XXX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 403/2025 (SEI 0723935), em favor da Empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 05.642.273/0005-87, localizada no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001222/2025-19;

XXXI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 401/2025 (SEI 0723908), em favor da Empresa MAROMBI ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.03.950.587/0001-98, localizada no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002143/2025-25;

XXXII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 405/2025 (SEI 0723956), em favor da Companhia Energética do Jari - CEJA, CNPJ: 03.581.989/0003-24, localizada no Município de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001832/2023-51;

XXXIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 404/2025 (SEI 0723947), em favor da Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 24.380.578/0057-33, localizada no Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001816/2024-49;

XXXIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 378/2025 (SEI 0723272), nº 379/2025 (SEI 0723273), nº 380/2025 (SEI 0723274) e nº 381/2025 (SEI 0723275), em favor da Empresa AGROPECUARIA LOCKS LTDA, CNPJ: 01.982.131/0004-27, localizada no Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002461/2024-13;

XXXV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos

Constitutivos nº 414/2025 (SEI 0724143) e nº 415/2025 (SEI 0724144), em favor da Empresa ALIMENTACAO PROTEINADA PARA PECUARIA LTDA, CNPJ: 05.130.309/0001-10, localizada no Município de Paragominas, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001465/2025-57;

XXXVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 422/2025 (SEI 0724517), em favor da Empresa TERMOMECANICA DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA, CNPJ: 21.868.808/0001-65, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001874/2025-53;

XXXVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 421/2025 (SEI 0724512), em favor da Empresa HOTEL E RESTAURANTE VIA NORTE LTDA, CNPJ: 10.645.837/0001-41, localizada em Ananindeua, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002184/2025-11;

XXXVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 417/2025 (SEI 0724462), nº 418/2025 (SEI 0724463), nº 419/2025 (SEI 0724465) e nº 420/2025 (SEI 0724468), em favor da Empresa PALMAPLAN AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.458.377/0002-23, localizada no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001294/2025-66;

XXXIX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 406/2025 (SEI 0724126), nº 407/2025 (SEI 0724128), nº 408/2025 (SEI 0724129), nº 409/2025 (SEI 0724130), nº 410/2025 (SEI 0724132), nº 411/2025 (SEI 0724134), nº 412/2025 (SEI 0724135) e nº 413/2025 (SEI 0724136), em favor da Empresa FABRICA VIRROSAS LIMITADA, CNPJ: 04.559.019/0001-23, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001412/2025-36;

XL - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 423/2025 (SEI 0724827), em favor da Empresa ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, CNPJ: 05.053.020/0003-06, localizada no Município de Barcarena, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.001530/2025-44;

XLI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 424/2025 (SEI 0724950) e nº 425/2025 (SEI 0724953), em favor da Empresa CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA, CNPJ: 12.027.138/0001-63, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.000829/2024-09;

XLII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 426/2025 (SEI 0725275), em favor da Empresa VALDINEI MAURO DE SOUZA, CNPJ: 53.280.790/0001-72, localizada no Município de Poconé, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo SEI nº 59004.002109/2025-51.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aharon Alcolumbre
Superintendente Substituto e
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração

Wilson Luiz Alves Ferreira

Diretoria de gestão de Fundos, de Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Superintendente Substituto(a)**, em 31/12/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 31/12/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 31/12/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725292** e o código CRC **02384E90**.

